

## ACÓRDÃO Nº 8017/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.532/2011-3.
- 1.1. Apenso: 021.133/2003-3.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
  - 3.2. Responsáveis: Construtora Conedi Ltda. (63.767.487/0001-52); Edvan Alves Miranda (132.333.944-20); Fidelcino Benedito da Silva (161.706.442-49); Genailzo Alves Chalegra (378.514.201-30); Nadelson de Carvalho (281.121.059-87); Varley Gonçalves Ferreira (277.040.922-00).
  - 3.3. Recorrentes: Varley Gonçalves Ferreira (277.040.922-00) e Genailzo Alves Chalegra (378.514.201-30).
4. Unidade: Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
  - 8.1. Paula Daiane Rocha Passareli (OAB/RO 3.979), Telmo de Moura Passareli (OAB/RO 1.286) e outros, representando Edvan Alves Miranda.
  - 8.2. Eduardo Belmonth Furno (OAB/RO 5.539), representando Varley Gonçalves Ferreira.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Recurso de Reconsideração interposto por Varley Gonçalves Ferreira e Genailzo Alves Chalegra contra o Acórdão 2.652/2015 – TCU – 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos para, no mérito:

9.1.1. dar provimento parcial ao recurso interposto por Varley Gonçalves Ferreira (277.040.922-00);

9.1.2. dar provimento ao recurso interposto por Genailzo Alves Chalegra (378.514.201-30) e, com fundamento no art. 161 do Regimento Interno do TCU (RITCU), estender os seus efeitos a Fidelcino Benedito da Silva (161.706.442-49) e Nadelson de Carvalho (281.121.059-87);

9.2. em consequência aos subitens 9.1.1 e 9.1.2:

9.2.1. excluir os subitens 9.7 e 9.8 do Acórdão 2.652/2015 – TCU – 2ª Câmara, e dar a redação que se segue aos subitens 9, 9.3, 9.4 e 9.5 do referido aresto:

“9. Acórdão:

*VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Construtora Conedi Ltda., Edvan Alves Miranda, Fidelcino Benedito da Silva, Genailzo Alves Chalegra, Nadelson de Carvalho, Município de Novo Horizonte do Oeste/RO e Varley Gonçalves Ferreira em decorrência de ilegalidades e da prática de superfaturamento quando da execução do convênio 748/1996 (Siafi 301882), celebrado com a finalidade de expandir a rede física municipal para melhoria das condições ambientais das unidades de ensino.*

*ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:*

9.3. acolher as alegações de defesa de Genailzo Alves Chalegra, Fidelcino Benedito da Silva e Nadelson de Carvalho, e rejeitar as de Edvan Alves Miranda e Varley Gonçalves Ferreira;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c'; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alínea 'a'; e 217 do Regimento Interno do TCU (RITCU), julgar irregulares as contas da Construtora Conedi Ltda., de Edvan Alves Miranda e de Varley Gonçalves Ferreira;

9.5. em consequência ao subitem precedente, condenar solidariamente a Construtora Conedi Ltda. e os Srs. Edvan Alves Miranda e Varley Gonçalves Ferreira ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação dos valores a seguir especificados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

| VALOR ORIGINAL<br>(R\$) | DATA DA<br>OCORRÊNCIA |
|-------------------------|-----------------------|
| 24.644,73               | 15/5/1996             |
| 59.022,72               | 15/5/1996             |
| 35.206,76               | 13/6/1996             |
| 23.446,62               | 7/10/1996             |

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, aos recorrentes, aos Srs. Fidelcino Benedito da Silva e Nadelson de Carvalho, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, ao Ministério Público do Estado de Rondônia e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO).

10. Ata nº 23/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8017-23/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO NARDES  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral